

PORTARIA Nº 21, DE 05 DE MARÇO DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 5 junho de 1996;

Considerando o que consta no processo nº 02026.004876/02-61, e RESOLVE:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 226,47 ha (duzentos e vinte seis hectares e quarenta e sete ares) denominada "PASSARIM", localizada no Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina, de propriedade de Luciane Brandão Simonds e Chistopher Clarke Simonds, constituindo-se parte integrante do Sítio Passarim, registrado sob o nº 4 da matrícula nº 14.484, livro nº 2-CC, fls nº 41, de 22 de março de 2002, no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça/SC.

Parágrafo único. Os proprietários da RPPN ora criada deverão apresentar ao IBAMA, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), improrrogável, a contar da data da publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União, a seguinte documentação:

I- certidão autenticada da matrícula e registro que comprovem o domínio privado do imóvel a ser criada a RPPN, acompanhada da cadeia dominial cinquentenária ininterrupta. A descrição dos limites do imóvel, contida na matrícula deverá indicar as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites do imóvel rural georreferenciadas, conforme especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

II- memorial descritivo da área a ser criada como RPPN, assinado por profissional habilitado, com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART, contendo as coordenadas do ponto de amarração e dos vértices definidores dos limites da RPPN, georreferenciadas de acordo com as especificações do Sistema Geodésico Brasileiro.

III- Anotação de responsabilidade técnica – ART do profissional que elaborou a planta do imóvel e da área da RPPN.

Art. 2º O não atendimento no prazo fixado de quaisquer das exigências previstas no parágrafo único, itens I a VI, do artigo anterior, implicará na nulidade do presente ato, ficando desconstituída de pleno direito a RPPN ora criada.

Parágrafo único. Atendidas integralmente pelos proprietários as exigências de que trata este artigo, o IBAMA emitirá certificado de cumprimento, para fins de averbação da área integrante da RPPN ora criada, na forma prevista no art. 6º, inciso IV, e Parágrafo único do Decreto nº 1.922, de 1996.

Art. 3º Determinar aos proprietários do imóvel onde incide a RPPN ora criada o cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, que a RPPN ora criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS